

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 13.020/2021-PE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, e deparou-se com a seguinte exigência constante no anexo I, especificação do objeto, assim descrita:

20140 - RAIOS X ANALÓGICO -
DESCRIÇÃO: É UM EQUIPAMENTO UNIVERSAL PARA APLICAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO. SEU GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA DE 54 KW, 125 KV E COM FAIXA DE MA DE ATÉ 630 PERMITE REALIZAR EXAMES DE TÓRAX, ABDÔMEN, CRÂNIO, COLUNA E EXAMES DE EXTREMIDADES, CONSTITUINDO-SE EM UM EQUIPAMENTO DE GRANDE VERSATILIDADE E ROBUSTEZ, PODENDO SER INSTALADO TANTO EM SALAS DE EXAMES DE ROTINA COMO EM SALAS DE EMERGÊNCIA, EM HOSPITAIS OU CLÍNICAS. SUA MESA FIXA DE TAMPO FLUTUANTE E FREIO ELETROMAGNÉTICO SUPORTA ATÉ 220 KG. O CONJUNTO RADIOLÓGICO POSSUI 900 OPÇÕES DE PROGRAMAÇÃO DE ÓRGÃOS. CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO RADIOGRÁFICA (AEC) COM 3 CAMPOS (OPCIONAL). NO PAINEL DE CONTROLE É POSSÍVEL VERIFICAR INDICAÇÕES DE FALHAS, KV, MA, MAS E TEMPO, ALÉM DE INDICAÇÃO LUMINOSA E SONORA PARA OUTROS PARÂMETROS. O EQUIPAMENTO TAMBÉM DEVE APRESENTAR PROTEÇÃO TÉRMICA

DO TUBO DE RAIOS X CONTRA SOBRECARGA DE AQUECIMENTO, PROTEÇÃO CONTRA FALHA DE FILAMENTO E ROTAÇÃO DO ANODO; CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GERADOR ST 543 HF, FAIXA DE KV: 40 A 125 KV COM INTERVALO DE 1 EM 1 KV, TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO: TRIFÁSICO - 380 VOLTS, POTÊNCIA MÁXIMA: 54 KW, FAIXA DE MAS: 0,32 A 500 MAS EM 33 PASSOS, FAIXA DE MA: 80 A 630 MA (50 A 630 MA OPCIONAL), TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 0,004 ATÉ 6,25S; MESA: DIMENSÕES DO TAMPO: 90 X 218 CM (L X C), DESLOCAMENTO LONGITUDINAL: ± 72 CM (TOTAL DE 144 CM), DESLOCAMENTO TRANSVERSAL: ± 12 CM (TOTAL DE 24 CM), ALTURA DO TAMPO: 83 CM, CAPACIDADE DE TRABALHO: 220 KG, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO BUCKY: 58 CM, FREIO DO MOVIMENTO DO TAMPO: ELETROMAGNÉTICO (PEDAL), TAMANHO MÁXIMO DO CHASSI: 43 X 43 CM, FOCO: 100 A 180 CM, GRADE: FIXA ANTIDIFUSORA 103 LINHAS/POLEGADA; BUCKY MURAL, DESLOCAMENTO VERTICAL: 138 CM (36 A 174 CM), FREIO DO MOVIMENTO DO BUCKY: MECÂNICO, TAMANHO MÁXIMO DO CHÁSSI: 43 X 43 CM, FOCO: 100 A 180 CM, GRADE: FIXA ANTIDIFUSORA 103 LINHAS/POLEGADA, ESTATIVA PORTA TUBO, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL: ± 185 CM (TOTAL DE 370 CM), DESLOCAMENTO VERTICAL DO BRAÇO PORTA TUBO: 152 CM, FREIO DOS DESLOCAMENTOS: ELETROMAGNÉTICO, TIPO CHÃO-CHÃO, ROTAÇÃO DA COLUNA: 360°, ROTAÇÃO DO BRAÇO DO TUBO: 180°, GIRO DA CÚPULA: ± 180°; TUBO E7242FX, TENSÃO MÁXIMA: 125 KV,

FOCOS: 0,6 MM (FINO) E 1,5 MM (GROSSO), POTÊNCIA REFERÊNCIA DO ANODO: 18 KW (FOCO FINCO) / 50 KW (FOCO GROSSO), CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO: 200 KHU (142 KJ), ROTAÇÃO DO ANODO: 3.200 RPM

Ocorre que as características citadas são próprias de uma única marca, o modelo ALTUS, da empresa KONICA e portanto, configura um direcionamento ao edital.

No site da ANVISA é possível verificar a similaridade do descritivo com todas as características do equipamento. O direcionamento ao edital torna-se evidente ao descritivo citar o modelo de gerador exclusivo deste equipamento:

“.....TÉCNICAS: GERADOR ST 543 HF.....”



KONICA MINOLTA

radiografias necessárias do paciente o equipamento deve ser deixado em stand by por 6 minutos.

Tabela 5 - parâmetros para aplicação de carga e ciclo de operação com gerador 543 HF

GERADOR ALTUS ST 543 HF (padrão de fábrica)		
Máxima corrente disponível para a máxima tensão disponível	250mA @ (125KV / 150KV)	
Máxima tensão disponível para a máxima corrente disponível	Máxima corrente	Tensão
	630mA	60KV @ 150KV 50KV @ 125KV
Potência elétrica mais elevada 54KW	Tensão	Corrente
	109kV	500mA
Potência elétrica de saída nominal (100ms)	40kW	
	96kV @ 400mA @0,1s (CANON E7242FX) 102kV @ 400mA @0,1s (CANON E7252FX\CANON E7876X)	
Produto corrente-tempo mais baixo	0,32 mAs	
Ciclo de Operação 	Na condição de máxima energia (70KV, 250mA, 400mAs e 1600ms @150KV) (70KV, 250mA, 500mAs e 2000ms @125KV) as exposições devem ser feitas há cada seis minutos. Para as demais condições deve se seguir a seguinte recomendação: Depois de tiradas todas as radiografias necessárias do paciente o equipamento deve ser deixado em standby por 6 minutos.	

O qual só pode ser fornecido por esta empresa.

A maioria dos fabricantes possuem as características próximas ao exigido e que não afetam a qualidade técnica ou prejudicam a aquisição, mas que por serem específicas do produto acima mencionado irá macular o isonomia fazendo com que outros fornecedores que possuem outras tecnologias melhores nas funções que realmente tem finalidade com a aplicação, prejudicando também a vantajosidade e a finalidade.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

Onde se lê: TÉCNICAS: GERADOR ST 543 HF, FAIXA DE KV: 40 A 125 KV COM INTERVALO DE 1 EM 1 KV, TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO: TRIFÁSICO - 380 VOLTS, POTÊNCIA MÁXIMA: 54 KW,

Leia-se: Onde se lê: TÉCNICAS: GERADOR, FAIXA DE KV: 40 A 125 KV COM INTERVALO DE 1 EM 1 KV, TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO: TRIFÁSICO - 380 VOLTS, POTÊNCIA NOMINAL DE 50 KW.

Excluindo os termos que conduzem a uma única marca, se estará dando legalidade ao edital e permitindo a participação de diversos outros fabricantes.

2. DA ILEGALIDADE

Acerca da comprovação de capacidade técnica, a Lei nº 8666/93 assim dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

2011) (Vigência)

(Redação dada pela Lei nº 12.440, de

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.
pela Lei nº 9.854, de 1999)

(Incluído

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Como se pode observar, é indispensável que a Administração, ainda na fase interna do processo licitatório, defina sobre a exigência do ACT, justificando (motivando) a real necessidade, uma vez que a utilização aleatória poderá vir a cercear a competição no certame, incorrendo na vedação prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, que por sua vez tem seu fundamento no comando do art. 37, XXI, da Constituição da República.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que somente serão permitidas nos processos licitatórios exigências de qualificação técnica e econômica "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Portanto, as exigências de capacidade técnica devem sempre estar fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado (Acórdão n. 1.942/2009 - Plenário).

No caso em apreço, o objeto licitado é um equipamento radiológico que possui certificação pelo Inmetro e pela Avisa e está abrangido pelas garantias consumerista. Assim, qual a razão para se exigir a existência de componentes que em nada afetam na finalidade do produto? Qual a efetividade de tal requerimento para assegurar o interesse público?

O que se pretende afirmar é que não se justifica a exigência de tais componentes.

Nesse sentido, a exigência prevista no item impugnado extrapola os requisitos definidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, bem como, contraria a jurisprudência do tribunal acerca do assunto (acórdãos 170/2007, 1.390/2005, 1.094/2004 e 1.937/2003 do Plenário e acórdão 2.309/2007 da 2ª Câmara), configurando-se, assim, restrição à competitividade do certame.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação de modo que as especificações técnicas tenham a redação sugerida.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2021.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI:7704024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2021.10.27 11:34:31 -03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR